

RPPS SÃO JOÃO DO POLÊSINE ALTERAÇÃO POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2021

Diante das **atualizações do sistema** da Previdência realizada, o DAIR poderá ser apontado quando houver **desenquadramento no limite "SUPERIOR" do DPIN.**

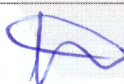
A atual composição da carteira de investimentos do RPPS está ATUALMENTE **totalmente enquadrada com a P 2021 elaborada**, contudo, pensando em não termos apontamentos, bem como, realizar uma maior diversificação de ativos na carteira do RPPS conforme falamos em reunião. Monitorando oportunidades na renda variável Art. 8º e **investimentos no exterior Art. 9º almejando maior retorno para o RPPS, sugerimos adequações nos limites alvos e superiores de:**

- Aumentar o limite superior do enquadramento Art. 8º, I, "a" de 5% para 10 % na estratégia no limite superior;
- Aumentar o limite superior do enquadramento Art. 8º, I, "b" de 10% para 20 % na estratégia no limite superior;
- Aumentar o limite superior do enquadramento Art. 8º, II, "a" de 5% para 20 % na estratégia no limite superior;
- Aumentar o limite superior do enquadramento Art. 8º, II, "b" de 10% para 20 % na estratégia no limite superior;
- Aumentar no Investimento no Exterior - Art. 9º, A, I; Art. 9º, A,II e Fundo Ações BDR Nível 1 e Art. 9º, A, III de 5% para 10% no limite superior;

Demais limites não precisamos alterar. O novo enquadramento DPIN vai ficar assim:

NL

Quinto





RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - RESOLUÇÃO CMN nº 3.922/2010 e suas alterações						
Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos recursos					
	Limite da Resolução %	Enquadramento: Setembro		Limite Inferior %	Estratégia Alvo %	Limite de Superior %
		R\$	%			
Renda Fixa - Art. 7º		92,5%				
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7, I, "a"	100%	\$ -	0,00%	0,0%	0,0%	0,0%
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"		\$ 1.227.676,96	85,89%	0,0%	75,0%	100,0%
ETF - 100% TP - negociada em Bolsa - Art. 7º, I, "c"		\$ -	0,00%	0,0%	0,0%	20,0%
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5%	\$ -	0,00%	0,0%	0,0%	0,0%
FI Renda Fixa/Referenciado RF - Art. 7º, III, "a"	60%	\$ 40.895,24	2,86%	0,0%	15,0%	60,0%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, "b"		\$ -	0,00%	0,0%	0,5%	10,0%
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"	40%	\$ 99.286,42	6,95%	0,0%	1,0%	30,0%
ETF - Demais Indicadores de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"		\$ -	0,00%	0,0%	0,5%	10,0%
Letras Imobiliárias Garantidas Art. 7º, V	20%	\$ -	0,00%	0,0%	0,0%	0,0%
Certificado de Depósito Bancário - CDB - Art. 7º, VI, "a"	15%	\$ -	0,00%	0,0%	0,0%	10,0%
Poupança - Art. 7º, VI, "b"		\$ -	0,00%	0,0%	0,0%	0,0%
FI em Direitos Creditórios - Cota Senior - Art. 7º, VII, "a"	5%	\$ -	0,00%	0,0%	0,0%	5,0%
FI em Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"		\$ -	0,00%	0,0%	0,5%	5,0%
FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"		\$ -	0,00%	0,0%	0,0%	0,0%
Renda Variável - Art. 8º		6,5%				
FI Ações Índices (c/no mínimo 50 ações) - Art. 8º, I, "a"	30%	\$ -	0,00%	0,0%	0,5%	10,0%
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, "b"		\$ -	0,00%	0,0%	4,5%	20,0%
FI Ações Geral - Art. 8º, II, "a"	20%	\$ -	0,00%	0,0%	1,0%	20,0%
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, "b"		\$ -	0,00%	0,0%	0,5%	20,0%
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10%		0,00%	0,0%	0,0%	10,0%
FI em Participações - Fechado - Art. 8º, IV, "a"	5%	\$ -	0,00%	0,0%	0,0%	0,0%
FI Imobiliário - Cotas negociadas em Bolsa - Art. 8º, IV, "b"		\$ -	0,00%	0,0%	0,0%	0,0%
FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 8º, IV, "c"		\$ -	0,00%	0,0%	0,0%	0,0%
Investimento no Exterior - Art. 9º		1,0%				
Fundo RF - Dívida Externa - Art. 9º, A, I	10%	\$ -	0,00%	0,0%	0,0%	10,0%
FI - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9º, A, II		\$ 61.425,08	4,30%	0,0%	0,5%	10,0%
Fundo Ações BDR Nível 1 - Art. 9º, A, III		\$ -	0,00%	0,0%	0,5%	10,0%
Total		\$ 1.429.283,70	100%		100,00%	360,00%

NL

Canato

ASPECTOS LEGAIS DA RESOLUÇÃO CMN 3.922/2010 E SUAS ALTERAÇÕES

Resolução CMN 3.922/2010 e suas alterações

Limites percentuais para as aplicações dos RPPS

Artigo 7º - RENDA FIXA

INCISO I - Até 100% em:

- a) Títulos públicos federais;
- b) Fundos compostos por 100% em títulos públicos, indexados ao índice IMA ou algum de seus subíndices (IMA-B, IMA-C, IRF-M, IDKA), com exceção do IMA-S, pois este está atrelado à taxa de juros de um dia (SELIC);
- c) Fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos.

INCISO II - Até 5 % em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

INCISO III - Até 60% em:

- a) em fundos de investimentos de Renda Fixa e/ou Referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assume o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;
- b) em cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa, negociáveis em bolsa de valores cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do IMA ou IDKA. Exceto carteiras com títulos atrelados a taxa de juros um dia.

INCISO IV - Até 40% em:

- a) Fundos de investimentos de Renda Fixa e/ou Referenciados, atrelados à taxa de juros de um dia (SELIC);
- b) Fundos de índices de Renda Fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos índices de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores.

INCISO V – até 20%

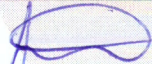
Letras Imobiliárias Garantidas até 20%.

INCISO VI – 15%, limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC),

- a) CDB ou poupança nos limites garantidos pelo FGC;
- b) Depósito em Poupança;

OBS.: O Certificado de Depósito Bancário é um título emitido por bancos e caixas econômicas. Com a alteração da Resolução CMN nº 4.604/2017, possibilitou-se aos RPPS

NL







aplicarem até 15% dos seus recursos nesses títulos, conforme alínea "a" do inciso VI da Resolução CMN nº 3.922/2010. Quando adquirido diretamente do banco não se paga taxa de custódia, contudo, pode ser adquirido também de uma corretora de valores mobiliários. Em qualquer caso devem ser observados os princípios estabelecidos na Resolução do CMN, especialmente o da rentabilidade e segurança, sendo que o montante das aplicações em CDB, por emissor, está limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

INCISO VII - Até 5%

- a) Cotas de classe sênior de FIDCs;
- b) Fundos de investimentos de Renda Fixa ou Referenciados em indicadores de Renda Fixa, classificados como "Crédito Privado";
- c) Fundos de debêntures de infraestrutura.

OBS.: O limite de 5% previsto no inciso VII do art. 7º é aplicável a cada uma das alíneas isoladamente, ou seja, os recursos financeiros do RPPS podem ser aplicados em até:

i) 5% em cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);

MAIS

ii) 5% em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado", constituídos sob a forma de condomínio aberto; **MAIS**

iii) 5% em cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.

O RPPS deve, contudo, **observar os demais limites** e requisitos previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, em especial as condições dos ativos financeiros de emissores privados que integrem a carteira desses fundos previstas no § 8º do art. 7º, inserido pela Resolução CMN nº 4.604/2017.

Artigo 8º - RENDA VARIÁVEL

INCISO I - Até 30%

- a) em Fundos de Renda Variáveis classificados como referenciados, que possuam como índices de referência o IBOVESPA, IBRX ou IBRX-50;
- b) ETF (Índices c/ no mínimo 50 ações).

INCISO II - Até 20%

- a) em Fundos de Ações, cujos regulamentos determinem que as cotas de fundos de índices que compõem a sua carteira restrinjam-se aos índices IBOVESPA, IBRX ou IBRX-50;
- b) ETF (Índices em geral).

INCISO III - Até 10% em Fundos Multimercados.

INCISO IV - Até 5%

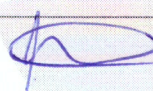
- a) em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs);
- b) Fundos de investimentos Imobiliários (FIIs);
- c) FI ações – Mercado de Acesso.

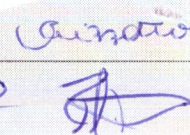
OBS.: O limite de 5% previsto no inciso IV do art. 8º é aplicável a cada uma das alíneas isoladamente, ou seja, os recursos financeiros dos RPPS podem ser aplicados em até:

5% em cotas de fundos de investimento em participações (FIP); **MAIS**

5% em cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores; **MAIS**

NL









5% cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", observada a regulamentação estabelecida pela CVM.

O RPPS, contudo, deve observar os demais limites e restrições previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução CMN nº 4.604/2017, em especial, no caso dos FIP as condições estabelecidas no § 5º do art. 8º, e, além daquelas, tanto para os FIP quanto para os FII, os requisitos previstos no § 3º desse artigo.

AS APLICAÇÕES EM RENDA VARIÁVEL NA SUA TOTALIDADE NÃO DEVERÃO EXCEDER O LIMITE DE 30% DAS APLICAÇÕES DO RPPS, exceto quando o RPPS é aderente do Pró-Gestão, onde o percentual total desistnado para renda variável dependerá do nível.

Artigo 9º - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

INCISO A – até 10%

- I. Fundo de Renda Fixa – Dívida Externa;
- II. Fundo Investimento – Sufixo Investimento no Exterior;
- III. Fundo de Ações BDR Nível 1.

NL

Guineto



ENQUADRAMENTO CONFORME POLÍTICA DE INVESTIMENTO - 02/2021

ENQUADRAMENTO CONFORME POLÍTICA DE INVESTIMENTO - 02/2021						
Fundo de investimento	CNPJ	Saldo	% Recurso	% Limite Alvo	% Limite Superior	Status
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b						
BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FI RENDA FIXA	21.007.180/0001-03	R\$ 504.493,39				
BANRISUL FOCO IRF-M FI RENDA FIXA LP	16.844.885/0001-45	R\$ 144.757,11				
BANRISUL PATRIMONIAL FI RENDA FIXA LP	04.828.795/0001-81	R\$ 90.805,94				
BANRISUL SOBERANO FI RENDA FIXA SIMPLES LP	11.311.874/0001-86	R\$ 67.822,91				
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	03.543.447/0001-03	R\$ 149.021,26				
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	07.442.078/0001-05	R\$ 49.358,54				
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	11.328.882/0001-35	R\$ 221.417,80				
		R\$ 1.227.676,96	85,89%	75,00%	100,00%	ENQUADRADO
FI Renda Fixa/Referenciado RF - Art. 7º, III, a						
BANRISUL PREVIDÊNCIA MUNICIPAL III RENDA FIXA FI REFERENCIADO IMA-B LP	11.311.863/0001-04	R\$ 40.895,24				
		R\$ 40.895,24	2,86%	15,00%	60,00%	ENQUADRADO
FI de Renda Fixa - Art.7º, IV, a						
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	35.292.588/0001-89	R\$ 99.286,42				
		R\$ 99.286,42	6,95%	1,00%	30,00%	ENQUADRADO
Fundo de Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9º, A, II						
BB AÇÕES ALOCAÇÃO ETF INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI AÇÕES	28.578.897/0001-54	R\$ 61.425,08				
		R\$ 61.425,08	4,30%	0,50%	5,00%	ENQUADRADO
	Total:	R\$ 1.429.283,70	100,00%			

"As informações dos relatórios são obtidas de fontes públicas ou privadas consideradas confiáveis, onde a responsabilidade pela correção e veracidade não é assumida pela empresa. As informações disponíveis não devem ser entendidas como colocação, distribuição ou oferta de fundos de investimento. Fundos de investimentos não contam com a garantia do administrador, gestor, de qualquer mecanismo obtida no passado não é garantia de rentabilidade futura. Ao investidor é recomendado a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos".

 NL  

ATA Nº 002/2021

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às 13 horas, reuniram-se de forma virtual, através da ferramenta de whatsapp, os membros do Conselho Municipal de Previdência do RPPS e Comitê de Investimentos, Jonathan Gassen, Clovis Coletto, Franciele Vizzotto, Nicolas Leonardi, Tarciso da Rosa Santos e Rafael da Silva Tavares, para deliberar sobre alteração na política anual de investimentos do Fundo de Previdência Social do Município. A alteração visa aumentar o percentual limite de investimentos no exterior, buscando um maior retorno dos investimentos do fundo de previdência, bem como respeitar o enquadramento dos limites estabelecidos. Todos os membros receberam uma cópia da proposta de alteração em meio digital. A alteração foi aprovada por unanimidade, e as 13 horas e 54 minutos foi encerrada a presente reunião. Não havendo mais nada a deliberar, lavro a presente ata que vai assinada por mim e os demais presentes. São João do Polêsine, RS, 29 de março de 2021.

Jonathan Gassen, Clovis Coletto, Franciele Vizzotto, Nicolas Leonardi, Tarciso da Rosa Santos, Rafael da Silva Tavares